



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12779/15

Origem: Prefeitura Municipal de Zabelê

Natureza: Inspeção de obras – exercício de 2014

Responsável: Íris de Céu de Sousa Henrique

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS.** Exame de despesas com execução de obras durante o exercício financeiro de 2014. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de Prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00170/16**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de Inspeção de Obras na Prefeitura Municipal de Zabelê, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Prefeita ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras custeadas.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o Relatório Inicial de fls. 05/15, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. As obras inspecionadas e avaliadas totalizaram um gasto de **R\$225.489,56**, conforme quadro abaixo:

Item	Obra / Serviço	Empenhos	Valor Pago (R\$)	Credor
1.	Construção de uma unidade básica de saúde porte I	0002649 0001501	134.661,91	CEDRO Engenharia Ltda.
2.	Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas deste município, conforme contrato nº TP 501/2014-CPL	0003353 0002310	76.040,38	LVR Construções Ltda.
3.	Construção do muro de contorno da creche municipal	0000053 0000901	29.793,39	Moises Rolim Junior - Me
4.	Reforma da EMEIEF Maria Bezerra Da Silva, objeto da TP nº 00002/2014	0001870	14.993,88	RAVY Construções, Serviços e Projetos Ltda.
<b>Total</b>			<b>255.489,56</b>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12779/15*

2. Foi realizada inspeção *in loco* no dia 25 de agosto de 2015, sendo acompanhada pelos Srs. ROBÉRIO LOBO DE SOUZA (Assessor Técnico) e LUCIVALDO VAZ HENRIQUE (Secretário de Infraestrutura), bem como pela Sra. MARLEIDE OLIVEIRA (Secretária de Educação);

3. Depois de examinados todos os elementos integrantes do caderno processual, o Órgão Técnico registrou a ocorrência, em resumo, das seguintes irregularidades relacionadas às respectivas obras:

3.1. **Construção de uma unidade básica de saúde porte I:** a) obra inacabada; b) pagamento por serviços não executados no valor de R\$3.592,54, referente ao exercício de 2015; c) Divergência entre o valor acumulado da última medição disponibilizada (BM 04) e o valor registrado no SAGRES;

3.2. **Construção do muro de contorno da creche municipal:** Não foi encontrado registro de Anotação de Responsabilidade Técnica para execução da obra no endereço eletrônico do CREA-PB;

3.3. **Reforma da EMEIEF Maria Bezerra Da Silva:** a) obra inacabada; b) ausência de documentos;

3.4. Existência de obras **não cadastradas** no Sistema GEO-PB.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram efetuadas as citações do gestor interessado e dos responsáveis legais das empresas envolvidas. Apesar da oportunidade que lhes foi facultada, não houve apresentação de esclarecimentos.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme certidão de fls. 36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12779/15

**VOTO DO RELATOR**

Consoante se observa do relatório técnico produzido pela Auditoria, foram examinadas despesas realizadas com 04 (quatro) obras públicas, cujo valor total correspondeu à quantia de R\$255.489,56.

Relativamente à obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde, a Unidade Técnica identificou que a obra encontrava-se inacabada, sendo detectado pagamento, no ano de 2015, por serviços não executados no valor de R\$3.592,54. Já em relação à obra de reforma da EMEIEF Maria Bezerra da Silva, a Auditoria asseverou que, em consulta ao SAGRES, foi identificado pagamento no valor de R\$82.657,81, cuja regular execução físico-financeira não foi possível identificar. Segundo narrou o Órgão Técnico, apesar de existirem serviços executados além daqueles que estavam apropriados no primeiro boletim de mediação, não seriam suficientes para justificar o pagamento realizado no exercício de 2015. Nesse compasso, a fim de melhor analisar a situação, a Auditoria vindicou a apresentação de: boletins de medição e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas no ano de 2015; projetos de arquitetura, estruturas e complementares da obra; e esclarecimentos acerca da mudança da conta corrente/dotação para execução da obra. Apesar de cientificada, a gestora interessada não atendeu ao chamado, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Havendo circunstância que necessita de melhor esclarecimento quanto ao valor impugnado pela Auditoria, relativamente à obra de reforma da EMEIEF Maria Bezerra da Silva, mostra-se prudente fixar prazo à gestora municipal, a fim de que encaminhe a documentação vindicada, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica. Por fim, foi identificado, ainda, que diversas obras não estavam cadastradas no Sistema GEO-PB. Igualmente, mister se faz assinar prazo à gestão municipal, para que proceda ao devido cadastramento, sob pena de aplicação de multa.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros desta egrégia Câmara decidam **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** à gestão da Prefeitura de Zabelê para: **I) encaminhar** a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da EMEIEF Maria Bezerra da Silva, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica; e **II) proceder** ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, sob pena de aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12779/15*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12779/15**, referentes à inspeção de obras no Município de **Zabelê** para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de **2014**, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. **ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **30 (TRINTA) DIAS** à Sra. **ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE**, Prefeita de Zabelê, para: **I) ENCAMINHAR** a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da EMEIEF Maria Bezerra da Silva, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica; e **II) PROCEDER** ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, sob pena de aplicação de multa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 10:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 08:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO